Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
26/03/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 13 , DE 2024.
(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/03/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 930 de 2024, de autoria do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto (MDB), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre o dimensionamento do pessoal de enfermagem com critérios, cálculos e parâmetros técnicos com vistas à garantia da segurança técnica dos serviços de saúde em instituições e serviços de saúde públicos e privados.

Dê ciência desta Moção de Apoio ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto (MDB).

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de março de 2024.

Edson Souza
Vereador/MDB

Exposição de Motivos:

A presente moção objetiva dar apoio ao Projeto de Lei nº 930 de 2024, de proposição do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto (MDB), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre o dimensionamento do pessoal de enfermagem com critérios, cálculos e parâmetros técnicos com vistas à garantia da segurança técnica dos serviços de saúde em instituições e serviços de saúde públicos e privados.

O Projeto dispõe que competirá ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) regulamentar o dimensionamento, um órgão que possui capacidade técnica para tanto, afinal, possui todas as inscrições dos profissionais habilitados, resoluções disciplinares e outros direcionamentos que são de suma importância para o andamento da saúde.

Considero de suma importância tal projeto no cenário atual vivenciado pelos profissionais que atuam no SUS, bem como todos os usuários, afinal, a falta de corpo técnico acaba ocasionando demoras significativas no atendimento.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nesse sentido, uma condição indispensável para a segurança e a qualidade da assistência é o dimensionamento adequado da equipe de Enfermagem. Ou seja, a definição da quantidade máxima de pacientes que podem ficar sob a responsabilidade de um determinado quadro profissional, nos mais diversos contextos.

A previsão legal do dimensionamento de Enfermagem é medida urgente, que precisa ser harmonizada com o conjunto normativo que já está em vigor, para garantir o direito constitucional à saúde.

A definição do número máximo de pacientes por profissional de Enfermagem, principalmente nos casos graves e que oferecem risco de vida, é uma medida civilizatória que precisa ser empreendida pelo Congresso Nacional.

Por tais razões, hipoteco apoio integral e irrestrito à proposição legislativa do nobre Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto (MDB).

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA